

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Concorrência Eletrônica nº 07/2026**

**Processo nº 119/2026**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITACURUBI/RS**

**JM PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.074.551/0001-66**, com sede na **Rua Neco Januário, nº 305, apto. 302, Centro, Cerro Largo/RS, CEP 97.900-000**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. ANTÔNIO HAAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro/empresário, portador do CPF nº **016.103.360-11** e RG nº **9098638266**, residente e domiciliado em Cerro Largo/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na legislação aplicável e no item 24 do edital, apresentar a presente:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face do **Edital de Concorrência Eletrônica nº 07/2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, porquanto apresentada dentro do prazo previsto no item 24.1 do edital.

### **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de **pavimentação com blocos intertravados na Rua Justino Lourenço e Avenida Pedro Ferreira, no Município de Itacurubi/RS**, sob regime de empreitada por preço global, com valor estimado de **R\$ 683.977,29**.

Trata-se, portanto, de obra de engenharia que demanda experiência técnica compatível com sua natureza, sua dimensão e sua complexidade executiva.

### **3. DOS PONTOS IMPUGNADOS**

A presente impugnação recai sobre o item **6.4.1**, especialmente a alínea “c”, bem como sobre a necessidade de o edital prever, de forma expressa e objetiva, a **Certidão de Acervo Operacional – CAO** como meio hábil de comprovação da capacidade técnico-operacional.

Além disso, requer-se a adequada explicitação dos quantitativos mínimos correspondentes a **50% das parcelas de maior relevância**, de modo a evitar interpretações restritivas ou genéricas no julgamento da habilitação técnica.

### **4. DA NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA DA CAO COMO MEIO IDÔNEO DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

O item **6.4.1** do edital trata da qualificação técnica, prevendo, em síntese, a apresentação de registro e regularidade no conselho de classe, de atestados de responsabilidade técnica e de atestados com quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância.

Embora a redação do instrumento convocatório caminhe no sentido correto, ela **não menciona expressamente a Certidão de Acervo Operacional – CAO**, documento que se revela plenamente idôneo para comprovação da experiência da pessoa jurídica na execução de obras e serviços similares.

A omissão é relevante porque a Lei nº 14.133/2021 admite, para fins de qualificação técnico-operacional, a apresentação de **certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, desde que relacionados a serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A CAO é precisamente o documento vocacionado a certificar o **acervo operacional da pessoa jurídica**, registrando as ARTs de obras e serviços em que a empresa figure como contratada/executora. Não se trata, portanto, de faculdade acessória ou documento estranho ao sistema, mas de meio formal, atual e tecnicamente adequado de prova da aptidão operacional da licitante.

Ressalte-se, ainda, que o próprio CREA-RS já disponibiliza requerimento específico para a emissão da CAO, o que evidencia tratar-se de documento efetivamente existente, acessível e apto a certificar a experiência operacional da empresa, inclusive em atividades concluídas e em andamento.

|                                                                               | CREA-RS       | Requerimento para Acervo Operacional de Empresas |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------|
| <b>1 Dados da empresa requerente:</b>                                                                                                                            |               |                                                  |
| Nome completo ou Razão Social: _____                                                                                                                             |               |                                                  |
| CNPJ da Empresa : _____                                                                                                                                          |               | Nº. Registro Crea: _____                         |
| Telefone: _____                                                                                                                                                  | E-mail: _____ |                                                  |
| E-mail alternativo: _____                                                                                                                                        |               |                                                  |
| <b>2 Marque o serviço requerido:</b>                                                                                                                             |               |                                                  |
| <input type="radio"/> CAO de Atividade concluída                                                                                                                 |               |                                                  |
| <input type="radio"/> CAO de atividade em andamento                                                                                                              |               |                                                  |
| Orientações:                                                                                                                                                     |               |                                                  |
| a) A CAO certifica a pedido da empresa as ARTs relativos a obras/serviços realizados, a partir do registro no Crea, em que ela figure como contratada/executora. |               |                                                  |
| b) A CAO é requerida por representante legal da empresa, devidamente qualificado.                                                                                |               |                                                  |
| c) Especificar abaixo os critérios para emissão da CAO em relação aos profissionais e suas ARTs:                                                                 |               |                                                  |
| <b>Profissionais:</b>                                                                                                                                            |               |                                                  |
| <input type="radio"/> Responsáveis técnicos ativos; ou                                                                                                           |               |                                                  |
| <input type="radio"/> Responsáveis técnicos inativos; ou                                                                                                         |               |                                                  |
| <input type="radio"/> Responsáveis técnicos ativos e inativos da empresa; ou                                                                                     |               |                                                  |

Assim, a ausência de menção expressa à CAO no edital pode gerar interpretação restritiva indevida, com prejuízo à competitividade e à segurança jurídica

do certame. Por essa razão, requer-se a retificação do item 6.4.1 para que a **CAO seja expressamente exigida** como documento hábil à comprovação da qualificação técnico-operacional, sem prejuízo dos demais meios de prova previstos no edital.

## **5. DA NECESSIDADE DE EXPLICITAÇÃO OBJETIVA DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE 50% DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

O edital já indica duas parcelas de maior relevância, quais sejam:

- **execução de pavimento em piso intertravado**, com quantitativo projetado de **4.598,00 m<sup>2</sup>**, exigindo comprovação mínima de **2.299,00 m<sup>2</sup>**;
- **assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto**, com quantitativo projetado de **920 m**, exigindo comprovação mínima de **460 m**.

Embora a previsão esteja alinhada, em tese, ao percentual de 50%, entende a impugnante que a redação deve ser aperfeiçoada para tornar ainda mais clara a exigência, evitando dúvidas interpretativas quanto ao modo de demonstração da capacidade técnica, especialmente quanto à possibilidade de somatório de atestados e à aceitação formal da CAO como documento apto a integrar essa comprovação.

Em obras dessa natureza, a habilitação técnica não pode ficar sujeita a leituras excessivamente abertas, sobretudo quando o próprio edital já trabalha com parcelas de maior relevância e admite somatório de atestados. A Administração deve explicitar, de maneira inequívoca, o critério de aferição da experiência anterior, para que todos os licitantes concorram em igualdade de condições.

Nesse sentido, requer-se que o edital seja ajustado para deixar expresso que a comprovação técnico-operacional poderá se dar por **CAO e/ou atestados**, inclusive mediante somatório, desde que demonstrem experiência anterior compatível

com, no mínimo, **50% das parcelas de maior relevância**, quais sejam: **2.299,00 m² de pavimento intertravado e 460 m de meio-fio**.

Tal providência reforça a objetividade da habilitação, preserva a competitividade e evita restrição indevida à participação de empresas tecnicamente aptas.

## 6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

**a)** o conhecimento e acolhimento da presente impugnação;

**b)** a retificação do item **6.4.1**, para que passe a constar expressamente a possibilidade de apresentação de **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, emitida pelo CREA/CAU competente, como documento hábil à comprovação da qualificação técnico-operacional da pessoa jurídica;

**c)** a adequação da redação do item **6.4.1, alínea “c”**, para constar de forma expressa que a comprovação técnico-operacional poderá ser realizada por **CAO e/ou atestados de capacidade técnica**, inclusive mediante somatório, desde que observados os quantitativos mínimos de **50% das parcelas de maior relevância**;

**d)** a manutenção, com maior objetividade, dos quantitativos mínimos já previstos, ou sua adequação redacional para explicitar, sem margem a dúvidas, que os parâmetros são de **2.299,00 m²** para a parcela de pavimento intertravado e **460 m** para a parcela de meio-fio;

**e)** a consequente republicação do edital, com a reabertura dos prazos, caso a alteração promovida seja substancial.

## **7. DO REQUERIMENTO FINAL**

Por todo o exposto, requer a impugnante a imediata reforma do edital nos pontos acima indicados, de modo a adequá-lo aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando-se a adequada aferição da capacidade técnica dos licitantes.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**Cerro Largo/RS, 14 de maio de 2026.**

**ANTÔNIO HAAS JUNIOR**

Representante legal da **JM PAVIMENTAÇÕES LTDA**